

**PROCESSO
SUBVENÇÃO/2026**

**“ASSOCIAÇÃO
DOS
MORADORES
DO DISTRITO
DE SERRA DA
CANASTRA”**

CNPJ: 04.982.581/0001-65



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

01
@Z

LEI Nº 1994 DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Altera a Lei nº 1.983, de 23 de fevereiro de 2026, para corrigir o valor das subvenções sociais destinadas às associações que especifica.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São Roque de Minas sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o valor da subvenção social previsto na Lei nº 1.983, de 23 de fevereiro de 2026, para as seguintes entidades:

- Associação Comunitária de São José do Barreiro – passa de **R\$ 12.000,00 para R\$ 20.000,00;**
- Associação Comunitária do Distrito da Serra da Canastra (São João) – passa de **R\$ 12.000,00 para R\$ 20.000,00.**

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.983/2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas, 13 de abril de 2026.

BELCHIOR DOS REIS
FARIA:0004580
9666

Assinado de forma digital por BELCHIOR DOS REIS
FARIA:00045809666
Dados: 2026.04.13 08:41:06 -03'00'

Belchior dos Reis Faria
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – FONES: (0XX37) 3433-1228 / 3433-1199 – FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

02
@2

DECRETO Nº 1.128/2026

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO PORTE E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM RECIPIENTES DE VIDRO, BEM COMO SOM AUTOMOTIVO, NO INTERIOR DO ESPAÇO DA TRADICIONAL FESTA EM HONRA A SÃO JOÃO BATISTA, NOSSA SENHORA APARECIDA E SÃO BENEDITO NO DISTRITO DE SERRA DA CANASTRA, MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a realização da Festa em Honra a São João Batista, Nossa Senhora Aparecida e São Benedito, evento tradicional no Distrito de Serra da Canastra, município de São Roque de Minas, com significativa participação popular;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança e o bem-estar, um ambiente de respeito, concentração e tranquilidade dos frequentadores da festa;

CONSIDERANDO que recipientes de vidro representam risco à integridade física dos participantes, especialmente em locais com aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que som automotivo causa perturbações, compromete a comunicação, além de desrespeitar o caráter cultural, espiritual e tradicional do evento.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o porte e o consumo de bebidas alcoólicas acondicionadas em garrafas ou recipientes de vidro exclusivamente no interior do espaço, bem como som automotivo destinado à realização da Festa em Honra a São João Batista, Nossa Senhora Aparecida e São Benedito, no período de **24 a 27 de junho de 2026**.

Art. 2º Os comerciantes, ambulantes e barraqueiros autorizados a atuar dentro do espaço da festa deverão comercializar bebidas apenas em recipientes plásticos ou latas, durante o período referido.

Art. 3º O descumprimento deste Decreto poderá acarretar sanções administrativas, inclusive cassação de autorização de venda dentro do evento, conforme legislação vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas, 22 de maio de 2026

BELCHIOR DOS REIS
FARIA:00045809666

Assinado de forma digital por BELCHIOR
DOS REIS FARIA:00045809666
Dados: 2026.05.22 09:40:59 -03'00'

Belchior dos Reis Faria
Prefeito do Município de São Roque de Minas/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

03
@

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

1 – DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO

Data da emissão do laudo: 26 de maio de 2026.

Parceria: 002/2026 – Repasse Cultural para Evento Festivo.

Instituição responsável pelo parecer técnico: Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Turismo, Meio Ambiente e Agricultura – DEPARTAMENTO DE CULTURA.

Identificação da Organização da Sociedade Civil: Associação dos Moradores do Distrito de Serra da Canastra.

2 – OBJETIVO DO PARECER

Analisar os critérios estabelecidos pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para celebração de parceria com o município.

3 – REFERÊNCIA

Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – Lei Federal nº 13.019 de 2014.

4 – RELATÓRIO

Usou-se como subsídio para a construção desse parecer o conhecimento que se têm sobre a realidade Associação dos Moradores do Distrito de Serra da Canastra e a análise dos seguintes documentos: I – Prova de regularidade jurídica: Estatuto, Contrato Social ou documentos equivalentes; II – Ata de posse do mandato da diretoria; III – Ata de posse atual do Órgão interno de Fiscalização Financeira; IV – Certidão da Secretaria Municipal da Fazenda, atestando a inexistência de pendências quanto à prestação de contas de subvenções ou outros auxílios financeiros anteriormente liberados; V – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal; VI – Prova de regularidade relativa a Seguridade Social; VII – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por tempo de Serviços FGTS; VIII – Cópia do CPF e Carteira de Identidade, devidamente autenticados, do Presidente ou representante legal da Organização da Sociedade Civil.

Considerou-se também a minuta do Termo de Colaboração, condicionada ainda à apresentação dos documentos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, a saber: I – Comprovação de no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; II – Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante; III – Comprovação da capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas; IV – Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel (caso seja necessário à execução) do objeto pactuado; V – Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações; VI – Documento que evidencie a situação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

24
12/20

das instalações e as condições materiais da Organização da Sociedade Civil, quando essas instalações e condições forem necessárias para realização do objeto pactuado; VII – Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; VIII – Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada uma delas; IX – Cópia de documentos que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB.

Os critérios avaliados para a celebração da parceria foram: mérito da proposta com conformidade de parceria, identidade e reciprocidade de interesses das partes, viabilidade de execução sob o ponto de vista econômico (valores compatíveis com o mercado); adequação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho; meios e procedimentos para fiscalização e avaliação da execução (física e financeira, incluindo cumprimento das metas e objetivos) e descrição de elementos e meios de prova aceitos na prestação de contas. A seguir discorrer-se a sobre cada um dos critérios observados.

Observa-se que há conformidade da proposta com a parceria a ser realizada, que tem como objetivo a Contratação de equipamentos e serviços para custear o evento que irá promover cultura e turismo no Distrito de Serra da Canastra; valorizando a comunidade culturalmente e aumentando a taxa de vendas no setor de hospedagem, alimentação e artesanato.

Os procedimentos para fiscalização e avaliação da execução do plano de trabalho interno mostram-se coerentes, os meios de prova na prestação de contas que foram aceitos pela Secretaria e pelo setor de contabilidade do município. Por fim, fica designado como gestor da parceria Shirley Geane de Oliveira e a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação da parceria como integrantes Representantes da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação: titulares Eder dos Reis Simões, Shirley Geane de Oliveira, Representantes da Comissão de Seleção, Delma Maria dos Reis Silva, Michelle Prata Matos, Representante Gestor parceria, Marcos dos Reis Silva. Conclui-se que este órgão técnico tem um parecer favorável a celebração da parceria.

São Roque de Minas, 26 de maio de 2026.

Eder dos Reis Simões

Secretário Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Turismo, Meio Ambiente e Agricultura

<p>ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO DISTRITO DE SERRA DA CANASTRA</p> <p>Rua Domingos Francisco de Almeida, 107 - Distrito de Serra da Canastra São Roque de Minas – MG - CNPJ04.982.581/0001-65 - Fundada em 19 de março de 2002</p>	
--	---

ANEXO I - TIMBRADO

PLANO DE TRABALHO

I – DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade: Associação dos Moradores do Distrito Serra da Canastra		CNPJ: 04.982.581/0001-65
Endereço: Avenida Domingos Francisco de Almeida, n107		Bairro: Zona Rural
Município: São Roque de Minas	UF: MG	CEP: 37.928-000
Conta Bancária Específica: 744891	Banco: Sicoob	Agência: 3171
Nome do Responsável: Sabrina Ferreira Larindo		Praça de Pagamento: São Roque de Minas
Período Mandato: Janeiro/25 a Janeiro/27		CPF: 155.634.626-33
		Cargo: Presidente

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
DO DISTRITO DE SERRA DA CANASTRA**

**Rua Domingos Francisco de Almeida, 107 - Distrito de Serra da Canastra São Roque de Minas – MG -
CNPJ04.982.581/0001-65 - Fundada em 19 de março de 2002**



II- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto: Repasse Cultural para Evento Festivo	Prazo de Execução: 1 mês
Público Alvo: Comunidade, Visitantes e Região	
Objeto da parceria: Contratação de show, montagem de palco, som e iluminação, seguranças e fogos de artifícios .	
Justificativa: O projeto "Repasse Cultural para Evento Festivo" visa promover e enriquecer eventos festivos em comunidades locais, proporcionando entretenimento de qualidade e fortalecendo o vínculo social entre os participantes. A realização de eventos culturais é essencial para a promoção da cultura local, o turismo e o desenvolvimento econômico da região.	

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
DO DISTRITO DE SERRA DA CANASTRA**

Rua Domingos Francisco de Almeida, 107 - Distrito de Serra da Canastra São Roque de Minas – MG -
CNPJ04.982.581/0001-65 - Fundada em 19 de março de 2002



ANEXO I - TIMBRADO

Objetivo e Resultados Esperados: O objetivo principal do projeto é realizar um evento festivo de alta qualidade, que promova a cultura local e proporcione momentos de diversão e entretenimento para o público-alvo. Os resultados esperados incluem a contratação de um show de destaque, a montagem adequada de palco, som e iluminação para garantir uma experiência positiva aos participantes, além da contratação de seguradoras para garantir

Monitoramento e Avaliação: O monitoramento do projeto será realizado de forma contínua ao longo do prazo de execução, acompanhando o progresso na contratação dos serviços e na organização do evento. Serão utilizados indicadores como o cumprimento dos prazos estabelecidos, a qualidade dos serviços contratados e o feedback do público. A avaliação será realizada após a conclusão do evento, analisando o impacto cultural, social e econômico alcançado, bem como as lições aprendidas para futuras edições do evento.

II – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E METAS

Metas	Etapa/Fase	Especificação da Ação/ Atividade	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01	Montagem + som	-	R\$ 5.000,00	24/06/2026	27/06/2026
01	01	Contratação de Segurança	-	R\$ 4.000,00	24/06/2026	27/06/2026
01	01	Fogos de artifício	-	R\$3.000,00	24/06/2026	27/06/2026
01	01	shows	-	R\$ 8.000,00	24/06/2026	27/06/2026

Handwritten signature or initials in blue ink.

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
DO DISTRITO DE SERRA DA CANASTRA**

**Rua Domingos Francisco de Almeida, 107 - Distrito de Serra da Canastra São Roque de Minas – MG -
CNPJ04.982.581/0001-65 - Fundada em 19 de março de 2002**



ANEXO I - TIMBRADO

I V- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Valor total do Projeto: R\$ 20.000,00

Administração Pública – R\$ 20.000,00

03

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
DO DISTRITO DE SERRA DA CANASTRA**

Rua Domingos Francisco de Almeida, 107 - Distrito de Serra da Canastra São Roque de Minas – MG -
CNPJ04.982.581/0001-65 - Fundada em 19 de março de 2002



ANEXO I - TIMBRADO

Metas	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
01	RS	-	-	-	-	20.000,00
Metas	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
01	-	-	-	-	-	-

V - PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

Competência	Receitas		Despesas	
	Descrição	Valor RS	Descrição	Valor RS
Junho/26	Recurso será repassado pela prefeitura	20.000,00	Segurança, Show, Montagem de palco, Som e fogos de artifício	20.000,00

VI - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Concedente, para os efeitos e sob as penas de lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de São Roque de Minas ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública fica também auto Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, para aplicação na forma prevista e determinada por este plano de trabalho. A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente plano de trabalho.

Pede deferimento

Silvana Ferreira Brito

33

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
DO DISTRITO DE SERRA DA CANASTRA

Rua Domingos Francisco de Almeida, 107 - Distrito de Serra da Canastra São Roque de Minas – MG -
CNPJ04.982.581/0001-65 - Fundada em 19 de março de 2002



Leônia Pereira Leal
São Roque de Minas, 19 de Maio de 2026

Eder dos Reis Simões
Eder dos Reis Simões

VII - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

APROVADO

APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o servidor público exigir o cumprimento do que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões, pelas quais deixou de fazê-lo.

REPROVADO

São Roque de Minas, 19 de Maio de 2026

Eder dos Reis Simões
Eder dos Reis Simões

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE SERRA DA CANASTRA

ESTATUTO SOCIAL
Associação Dos Moradores Do Distrito De Serra Da Canastra

CAPÍTULO PRIMEIRO
Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de "Associação Dos Moradores Do Distrito De Serra Da Canastra", ou pela forma abreviada "AMSC", associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO
Da Sede

Art. 2º - A Associação Dos Moradores Do Distrito De Serra Da Canastra, fundada em 09 de Novembro de 2001, é uma associação civil de natureza apolítica, não fazendo distinção entre raça, cor ou credo, sem fins econômicos, número ilimitado de associados, e tem sua sede e foro no município de São Roque de Minas - MG, à Av. Domingos Francisco de Almeida 107, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação Dos Moradores Do Distrito De Serra Da Canastra é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO
Dos Objetivos

Art. 4º - A Associação Dos Moradores Do Distrito De Serra Da Canastra tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente.

Parágrafo Primeiro - São objetivos específicos da Associação Dos Moradores Do Distrito De Serra Da Canastra os seguintes:

- I - Proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice, através de:
- a) Mobilização dos moradores para colaborarem com o programa de saúde municipal,
 - b) Participação dos moradores em conferências de saúde e mobilização em prol do atendimento médico eficaz no distrito de Serra da Canastra.
- II - Divulgação da cultura e do esporte, mediante:

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS CIVIS
PESSOAS JURÍDICAS
SÃO ROQUE DE MINAS - MG

- a) Incentivo de criação de "Escolinhas de Iniciação Esportiva" utilizando quadras de esporte e campo de futebol;
- b) Promoção de atividades artísticas e socioculturais.
- c) Celebração de parcerias com os professores da rede municipal, estadual e federal para a prática do esporte.

III – Proteção do meio ambiente, mediante:

- a) Organização de gincanas que mobilizem a comunidade sobre temas relevantes na áreas de meio ambiente.
- b) Aperfeiçoamento da relação entre o morador do distrito e o Parque Nacional da Serra da Canastra, uma vez que a Portaria de nº 02 para entrada no Parque tem ali sua localização.
- c) Instrução de turistas e visitantes do Parque Nacional de Serra da Canastra por meio de ações afirmativas de conscientização e educação ambiental.

IV – Promoção de atividades de filantropia e assistência social.

V – Incentivo à formação educacional de hábitos de limpeza pública e parcerias com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal e Universidades privadas para a criação de um programa de educação ambiental no ensino básico.

VI – Realização de eventos comemorativos e de congregação dos moradores do Distrito de Serra da Canastra.

VII – Mediação entre promotores de eventos abertos e a população do Distrito, visando à manutenção do respeito e da ordem na realização dos mesmos. A Associação deverá exigir dos realizadores de tais eventos, após notificação destes à Associação informando a data, horário, natureza do evento e aparato necessário à sua realização, o decoro e cumprimento das diretrizes de segurança pessoal e pública, tanto dos participantes, como dos moradores do Distrito de Serra da Canastra.

Parágrafo Segundo: Para a consecução de suas finalidades, a Associação Dos Moradores Do Distrito De Serra Da Canastra poderá ainda sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I - promoção da assistência social;
- II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

- IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- V - promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII - promoção do voluntariado;
- VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.
- XIII - estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.

Parágrafo Terceiro - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º - A Associação Dos Moradores Do Distrito De Serra Da Canastra não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUATRO Dos Associados, Seus Direitos e Deveres

Art. 6º - A Associação Dos Moradores Do Distrito De Serra Da Canastra é constituída por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E OFÍCIO DAS
PESSOAS JURÍDICAS
SÃO ROQUE DE MINAS G.S.M.G.

Art. 7º - São associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 8º - São associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da Associação Dos Moradores Do Distrito De Serra Da Canastra.

Art. 9º - São considerados associados beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Art. 10 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação Dos Moradores Do Distrito De Serra Da Canastra, nem pelos atos praticados pelo Presidente, pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A admissão de novos associados, de qualquer categoria, será feita por meio de decisão da Diretoria, sendo necessária a manifestação de vontade do candidato de fazer parte do quadro de associados, de forma oral ou escrita.

Art. 11 - São direitos dos associados:

- I - participar de todas as atividades associativas;
- II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Associação Dos Moradores Do Distrito De Serra Da Canastra.
- IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, desde que solicitem à Diretoria e ao Conselho Fiscal, no mínimo 24 horas de antecedência, para que estes organizem a exibição dos documentos.
- V - Convocar e participar de Assembleias Gerais, com direito à voz e voto.

Parágrafo Único - Os direitos associativos previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12 - São deveres dos associados:

15

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E OBT. DAS
PESSOAS JURÍDICAS
SÃO ROQUE DE MINAS - MG

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Associação;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação Dos Moradores Do Distrito De Serra Da Canastra e difundir seus objetivos e ações.

Art. 13 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação Dos Moradores Do Distrito De Serra Da Canastra, por meio de ato ou omissão.

CAPÍTULO QUINTO Das Assembléias Gerais

Art. 14 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, é constituída por todos os associados e reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, devendo ser respeitosamente cumpridas as deliberações que tomar, dentro dos limites de sua competência, observadas as normas legais.

Art. 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II - nomeação ou destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - deliberar sobre a admissão de novos associados efetivos, colaboradores e beneméritos;
- IV - deliberar sobre sanções, penalidades e exclusão de associados, sendo, em todos os casos, respeitados os direitos constitucionais à defesa e recurso;
- V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto, devendo a Assembleia ser convocada devidamente para este fim, com quórum para aprovação de 2/3 (dois terços dos presentes).
- VI - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social, devendo a Assembleia ser convocada devidamente para este fim, com quórum para aprovação de 2/3 (dois terços dos presentes).
- VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

16
B2

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS CIVIS DAS
PESSOAS FÍSICAS
SÃO ROQUE DE MINAS-GO

Art. 16 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria, por, no mínimo, 03 Diretores, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados;

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de afixação de Edital em locais de grande circulação de associados e moradores (praças, pontos comerciais - mediante autorização expressa do proprietário - etc.), por circulares e outros meios convenientes e eficazes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 17 - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos associados em primeira chamada, e em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembléias todas as categorias de associados: efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição, que será determinada por meio de Portaria emitida pela Diretoria juntamente com o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO SEXTO Da Administração

Art. 18 - A Associação Dos Moradores Do Distrito De Serra Da Canastra será administrada pela Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral, para um período de 02 (dois) anos, podendo ou não ser reeleita, composta por: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Primeiro: São atribuições da Diretoria:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral,
- II - encaminhar anualmente aos associados, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- III - Celebrar convênios e realizar a filiação da Associação Dos Moradores Do Distrito De Serra Da Canastra a instituições ou organizações, por delegação do Presidente, para mútua colaboração em atividades de interesse mútuo;
- IV - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da Associação Dos Moradores Do Distrito De Serra Da Canastra;
- V - elaborar e submeter aos Conselheiros e associados o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

VI - propor aos associados reformas ou alterações do presente Estatuto;

VII - propor aos associados para deliberação e aprovação em Assembleia Geral a fusão, incorporação e extinção da Associação Dos Moradores Do Distrito De Serra Da Canastra, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

Parágrafo Segundo - A Diretoria reunir-se-á, quando necessário, por convocação do Presidente, por qualquer de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Qualquer alteração da composição da Diretoria por vacância, antes do término do mandato, dependerá de manifestação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim.

Art. 19 - O Presidente da Associação Dos Moradores Do Distrito De Serra Da Canastra, visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições:

- I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da Associação Dos Moradores Do Distrito De Serra Da Canastra;
- II - representar a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração;
- III - representar a Associação Dos Moradores Do Distrito De Serra Da Canastra em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
- IV - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- V - Presidir a Assembleia Geral;
- VI - assinar contratos, convênios, angariar recursos e outros, em conjunto com o Primeiro Secretário;
- VII - assinar cheques e realizar movimentações bancárias, juntamente com o tesoureiro;
- VIII - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Art. 20 - Compete ao Vice Presidente:

- 1 - Substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos, renúncia ou destituição;

II – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 21 – Compete ao Primeiro Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;

II – Publicar todas as notícias e atividades da Associação;

III – Assinar, juntamente com o Presidente, contratos, convênios, e ainda angariar recursos e outros.

Art. 22 – Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas, impedimentos, renúncia ou destituição;

II – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 23 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – Assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos relativos à Tesouraria;

III – Apresentar relatórios e balancetes à Diretoria e à Assembleia Geral, sempre que for solicitado, bem como ao Conselho Fiscal, anualmente;

IV – Manter em dia e em ordem a escrituração da Tesouraria, conservando em arquivo os respectivos documentos, sob sua guarda e responsabilidade;

V – Manter todo o numerário em estabelecimento bancário.

Art. 24 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas, impedimentos, renúncia ou destituição;

II – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 25 – É vedada a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado a prática de atos de liberalidade às custas da Associação Dos Moradores Do Distrito De Serra Da Canastra.

CAPÍTULO SÉTIMO Do Conselho Fiscal

Art. 26 - - O Conselho Consultivo será constituído por 07 (sete) membros: um Presidente, três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para cumprir mandato coincidente com o da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância ficará a cargo da Assembleia Geral a indicação de substituto(s), devidamente convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros e escrituração da Associação;
- II - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da Associação Dos Moradores Do Distrito De Serra Da Canastra, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- III - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Associação Dos Moradores Do Distrito De Serra Da Canastra, sempre que necessário;
- III - Convocar, participar e comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
- IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da Associação Dos Moradores Do Distrito De Serra Da Canastra.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO OITAVO Do Patrimônio

Art. 27 - O patrimônio da Associação Dos Moradores Do Distrito De Serra Da Canastra será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 28 - A Associação Dos Moradores Do Distrito De Serra Da Canastra não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais aos associados, diretores ou Conselheiros.

Parágrafo Único - A Associação Dos Moradores Do Distrito De Serra Da Canastra não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

929

CARTEIRO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS CML DAS
PESSOAS FÍSICAS
SÃO ROQUE DE MINAS-MG

22

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
SÃO ROQUE DE MINAS - MG

CAPÍTULO NONO
Do Regime Financeiro

Art. 29 - O exercício financeiro da Associação Dos Moradores Do Distrito De Serra Da Canastra encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 30 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO

Da Qualificação da Associação Dos Moradores Do Distrito De Serra Da Canastra
Como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790,
de 23 de Março de 1999 e adequação à Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

Art. 31 - A Associação Dos Moradores Do Distrito De Serra Da Canastra não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 32 - A Associação Dos Moradores Do Distrito De Serra Da Canastra aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 33 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 34 - A Associação Dos Moradores Do Distrito De Serra Da Canastra em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 35 - O conselho fiscal terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil; e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 36 - Na hipótese da Associação Dos Moradores Do Distrito De Serra Da Canastra perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 37 - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 38 - A Associação Dos Moradores Do Distrito De Serra Da Canastra observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 39 - É vedada à Associação Dos Moradores Do Distrito De Serra Da Canastra, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO Das Disposições Gerais

Art. 40 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Associação Dos Moradores Do Distrito De Serra Da Canastra em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 41 - O presente Estatuto associativo foi elaborado pela Dra. Poliana Bárbara Ribeiro Costa - OAB/MG 158.865, e entrará em vigor a partir da data da Assembleia Geral que o aprovou, devendo o mesmo ser averbado ao registro da entidade no Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Roque de Minas, Minas Gerais.

Distrito de Serra da Canastra, 02 de abril de 2017.

23

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE SERRA DA CANASTRA.

No dia 07 do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), realizou-se na Praça Cristino José Ferreira, nº16, Distrito de São João Batista Serra da Canastra, Minas Gerais, a Assembleia Geral Ordinária para eleição e posse da nova diretoria da Associação.

A reunião foi convocada conforme o estabelecido no estatuto social da entidade, sendo conduzida pelo presidente Odair José Peres Silva, que iniciou os trabalhos saudando os presentes.

1. ABERTURA

Foi verificada a presença de 13 associados, sendo o quórum suficiente para deliberação, conforme o previsto no Estatuto Social da Associação. O Presidente, Odair José Peres Silva, deu início à reunião, declarando a abertura da Assembleia Geral.

2. LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA ANTERIOR

Antes de prosseguir com a eleição, foi lida e aprovada por unanimidade a ata da Assembleia anterior, sem modificações.

3. EXAME DAS CANDIDATURAS

Em seguida, foi dado início ao processo de eleição da nova diretoria. O Presidente da Mesa explicou o procedimento eleitoral, conforme estabelecido no Estatuto, e procedeu com a leitura dos nomes dos candidatos que haviam se inscrito para os cargos da nova diretoria.

4. ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA

A eleição foi realizada por aclamação, sendo eleitos para os seguintes cargos:

Presidente: Sabrina Ferreira Larindo

Vice-Presidente: Anna Luiza Aguiar

Secretário(a): Bruna Maria Ferreira

2º Secretário(a): Larissa Veloso Paula

Tesoureiro(a): Samara Ferreira Larindo

2º Tesoureiro(a): Murilo Mantovani de Oliveira



24
07

Vice-Presidente:

- **Nome completo:** Anna Luiza Agular
 - **Cargo:** Vice-Presidente
 - **CPF:** 105.565.,076-81
 - **Endereço:** Praça Cristino José Ferreira
 - **Estado civil:** Solteira
 - **E-mail:** annaluiza.agular@hotmail.com
 - **RG:** MG-15.003.167
 - **Telefone:** 3799226411
-

Secretário(a):

- **Nome completo:** Bruna Maria Ferreira
 - **Cargo:** Secretário(a)
 - **CPF:** 105.585.336-71
 - **Endereço:** Avenida Francisco de Almeida, nº111.
 - **Estado civil:** Solteira
 - **E-mail:** Brunaferreiramaria@hotmail.com
 - **RG:** MG-20.316.717
 - **Telefone:** 3799551331
-

2º Secretário(a):

- **Nome completo:** Larissa Veloso Paula
- **Cargo:** 2º Secretário(a)
- **CPF:** 661.245.736.87
- **Endereço:** Rua das Avencas 240 condomínio Vila Andreia
- **Estado civil:** Casada



25
25

- E-mail: Canastra.lp@gmail.com

- RG: DF-1.260.023

- Telefone: 3498162222

Tesoureiro(a):

- Nome completo: Samara Ferreira Larindo

- Cargo: Tesoureiro(a)

- CPF: 155.634.856-84

- Endereço: Avenida Domingos Francisco de Almeida, nº107.

- Estado civil: Solteira

- E-mail: samara1617ferreira@hotmail.com

- RG: MG-23.388.268

- Telefone: 3798146308

2º Tesoureiro(a):

- Nome completo: Murilo Mantovani de Oliveira

- Cargo: 2º Tesoureiro(a)

- CPF: 065.574.896-23

- Endereço: Av. Imbiara, 1740 - Apt- 101

- Estado civil: Solteiro

- E-mail: cafedavaca@cafedavaca.com

- RG: MG 7.866.121

- Telefone: 3499860909

Presidente do Conselho Fiscal:

- Nome completo: Henrique Mateus dos Reis Ferreira



- 26
29
- **Cargo:** Presidente do Conselho Fiscal
 - **CPF:** 101.127.446-99
 - **Endereço:** Avenida Domingos Francisco de Almeida, nº125.
 - **Estado civil:** Casado
 - **E-mail:** henriquemateusreis@hotmail.com
 - **RG:**MG-16.815.598
 - **Telefone:** 3798385933
-

1º Membro Efetivo do Conselho Fiscal:

- **Nome completo:** Welbert Vilaça da Silva
 - **Cargo:** 1º Membro Efetivo do Conselho Fiscal
 - **CPF:**166.692.776-82
 - **Endereço:** Avenida Domingos Francisco de Almeida
 - **Estado civil:** Solteiro
 - **E-mail:** Welbertvilaça005@hotmail.com
 - **RG:** MG-18.083.431
 - **Telefone:** 3799075101
-

2º Membro Efetivo do Conselho Fiscal:

- **Nome completo:** Thiago Ellas Ferreira
- **Cargo:** 2º Membro Efetivo do Conselho Fiscal
- **CPF:** 083.044.006-26
- **Endereço:** Praça Cristino José Ferreira
- **Estado civil:** Casado



- 24
B9
- E-mail: tiagoferreira.srm@gmail.com
 - RG: 67.498.997-1
 - Telefone: 3799615450
-

3º Membro Efetivo do Conselho Fiscal:

- Nome completo: Karine Fabiana da Fonseca
 - Cargo: 3º Membro Efetivo do Conselho Fiscal
 - CPF: 044.042.336-80
 - Endereço: Rua João Mamede, nº245
 - Estado civil: Solteira
 - E-mail: karineffonseca@gmail.com
 - RG: MG-11.566.847
 - Telefone: 3799413034
-

1º Membro Suplente do Conselho Fiscal:

- Nome completo: Nayara Silva Ferreira Larindo
 - Cargo: 1º Membro Suplente do Conselho Fiscal
 - CPF: 105.585.086-42
 - Endereço: Avenida Domingos Francisco de Almeida, nº 125.
 - Estado civil: Casada
 - E-mail: nayara_ferreira.silva@hotmail.com
 - RG: MG-22.108.116
 - Telefone: 3799310532
-

2º Membro Suplente do Conselho Fiscal:

- Nome completo: Claudiniz Maria Ferreira
- Cargo: 2º Membro Suplente do Conselho Fiscal



- CPF:225.769.668-96
- Endereço: Rua Juca Turco,nº21
- Estado civil: Divorciada
- E-mail:claudiamaryferreira4@gmail.com
- RG: 29.552.600-2
- Telefone: 3799046057

3º Membro Suplente do Conselho Fiscal:

- Nome completo:Raquel Karen
- Cargo: 3º Membro Suplente do Conselho Fiscal
- CPF: 105.585.076-70
- Endereço: Avenida Domingo Francisco de Almeida,nº125
- Estado civil:Casada
- E-mail: raquelkaren11@gmail.com
- RG: 20.330.183
- Telefone: 3799064605

• **6. ENCERRAMENTO**

Após a assinatura de todos, os presentes assumiram posse, sendo às 20:00 horas do dia 07 do mês de fevereiro do ano de 2025(dois mil e vinte e cinco), na Praça Cristino José Ferreira, nº16, Distrito de São João Batista Serra da Canastra, Minas Gerais. Não havendo mais a tratar, o Presidente da Assembleia agradeceu a presença de todos os associados e declarou encerrada a reunião às 20:10 horas.

Praça Cristino José Ferreira, 07 de Fevereiro de 2025.



29
33

Sabrina Ferreira Larindo

Presidente- Sabrina Ferreira Larindo

Anna Luiza Aguiar

Vice Presidente- Anna Luiza Aguiar

Bruna Maria Ferreira

1º Secretário- Bruna Maria Ferreira

Larissa Veloso Paula

2º Secretário- Larissa Veloso Paula

Samara Ferreira Larindo

1º Tesoureiro- Samara Ferreira Larindo

Murilo Márcio Mantovani de Oliveira

2º Tesoureiro- Murilo Mantovani de Oliveira

Henrique Mateus dos Reis Ferreira

Presidente do Conselho Fiscal- Henrique Mateus dos Reis Ferreira

Welbert Vilaça da Silva

1º Membro Efetivo do Conselho Fiscal- Welbert Vilaça da Silva

Thiago Elias Ferreira

2º Membro Efetivo do Conselho Fiscal- Thiago Elias Ferreira

Karine Fabiana da Fonseca

3º Membro Efetivo do Conselho Fiscal- Karine Fabiana da Fonseca

Nayara Silva Ferreira Larindo

1º Membro Suplente do Conselho Fiscal- Nayara Silva Ferreira Larindo

Claudiniz Maria Ferreira

2º Membro Suplente do Conselho Fiscal- Claudiniz Maria Ferreira



23

Raquel Karen Ferreira

3º Membro Suplente do Conselho Fiscal- Raquel Karen Ferreira

PROCOLO: 5.035 | REGISTRO: 152 Av-12
Livro A 13 | FOLHA: 228V - 227V | DATA: 28/09/2025
Cotação: Emol: R\$ 222,78 - TFJ: R\$ 78,78 - Recomp: R\$ 18,75
IS: R\$ 11,12 - FIC SREI: R\$ 0,00 - Fundos: R\$ 0,00 - Valor Final: R\$ 322,68 - Códigos 8101(5), 0101(1), 0601(1)
Wagner Junio de Queiroz Correa - Substituto


PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

SELO DE CONSULTA: INH80294
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7885452977883384



Quantidade de atos praticados: 7
Praticado(s) por: Wagner Junio de Queiroz Correa - Substituto
Emol: R\$ 222,78 - TFJ: R\$ 78,78 - Recomp: R\$ 18,75
Valor Final: R\$ 322,68 - ISS: R\$ 11,12 FIC/SREI: R\$ 0,00 -
Fundos: R\$ 0,00 -
Consulte a validade desse Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br/>

RITD São Roque de Minas/MG


Wagner J. Q. Corrêa
Substituto



Lista de presença da assembleia geral de eleição e posse da associação de moradores do distrito de Serra da Canastra.

Data: 07/02/2025

Local: Praça Cristino José Ferreira, Nº16, São João Batista Serra da Canastra, Minas Gerais.

Nome	Assinatura
Sabrina Ferreira Larindo	<i>Sabrina Ferreira Larindo</i>
Samara Ferreira Larindo	<i>Samara Ferreira Larindo</i>
Anna Luiza Aguiar	<i>Anna Luiza Aguiar</i>
Larissa Veloso Paula	<i>Larissa Veloso Paula</i>
Karine Fabiana da Fonseca	<i>Karine F. da Fonseca</i>
Raquel Karen Ferreira	<i>Raquel Karen Ferreira</i>
Bruna Maria Ferreira	<i>Bruna Maria Ferreira</i>
Welbert Vilaça da Silva	<i>Welbert Vilaça da Silva</i>
Henrique Mateus dos Reis Ferreira	<i>Henrique Mateus dos Reis F.</i>
Claudiniz Maria Ferreira	<i>Claudiniz Maria Ferreira</i>
Nayara Silva Ferreira Larindo	<i>Nayara Silva Ferreira Larindo</i>
Thiago Elias Ferreira	<i>Thiago Elias Ferreira</i>
Paulo Sérgio Ferreira	
Murilo Mantavani de Oliveira	<i>Murilo Mantavani de Oliveira</i>
Marcos Antônio Mapelli	

PROTÓCOLO: 5940 | REGISTRO: 152 Av-13
 Livro A 13 | FOLHA: 228F - 228F | DATA: 28/05/2025
 Colação. Envl.: R\$ 186,46 - TFJ: R\$ 66,54 - Recomp.: R\$ 14,03
 ISS: R\$ 9,32 - FIC/SREI: R\$ 0,00 - Fundos: R\$ 0,00 - Valor Final: R\$ 276,35
 - Cargos: 0101(1), 0101(1), 0601(1)
 Wagner Jurio de Queiroz Correa - Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

SELO DE CONSULTA: INH80298
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0449688368899331
 Quantidade de atos praticados: 3

Atos praticado(s) por: Wagner Jurio de Queiroz Correa - Substituto
 Emol.: R\$ 186,46 - TFJ: R\$ 66,54 - Recomp.: R\$ 14,03
 Valor Final: R\$ 276,35 - ISS: R\$ 0,32 FIC/SREI: R\$ 0,00 -
 Fundos: R\$ 0,00 -

Consulte o valor deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



RITD São Roque de Minas/MG

 Wagner Jurio de Queiroz Correa
 Substituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DE MINAS
MINAS GERAIS



32
02

Certidão de Débitos

Verificar Autenticidade

Praça Alibenides da Costa Faria, 10 - Centro CNPJ: 18306670000104 CEP: 37928000 Telefone: (37) 3433-1228

Certidão Negativa de Débitos

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social:

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE SERRA DA CANASTRA

CNPJ/CPF:

04.982.581/0001-65

Endereço:

PÇA Cristino José Ferreira, 248, Distrito de Serra da Canastra, Centro -SC, São Roque de Minas, MG, Cep - 37928-000

INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO

Número de Controle:

24760

Chave de Autenticidade:

16E5E97AA1C50667BD83C9E3B90E4C2101

Verifique a autenticidade no link abaixo ou leia o Qr code no cabeçalho:

<http://webcidadao.com.br:80/web-cidadao->

web/login?codAux=9DZMEH&pagina=VALIDAR_AUTENTICIDADE&codigoAutenticacao=16E5E97AA1C50667BD83C9E3B90E4C2101

A Fazenda Pública do Município de São Roque de Minas certifica que na presente data, NÃO CONSTA NENHUM DÉBITO REFERENTE A TRIBUTOS MUNICIPAIS em nome do (a) contribuinte acima identificado (a), ressalvado o direito de a Fazenda Pública constituir novos créditos tributários, que ainda não foram apurados ou lançados até a presente data.

Prefeitura Municipal de São Roque de Minas, Terça-feira, 19 de Maio de 2026

Qualquer rasura invalida a certidão.

Validade do documento: 60 DIAS



Certidão de Débitos Tributários

Negativa**Data de emissão** **Data de validade**

27/05/2026

25/08/2026

Razão SocialASSOCIACAO DOS MORADORES DO DISTRITO DE SERRA
DA CANASTRA**CNPJ**

04.982.581/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.



A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, e <https://cdt.fazenda.mg.gov.br> > Validar CDT

Código de controle de autenticidade

65CF-70D2-88C8-6E99-6F8C-C95F-E248-345F



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO DISTRITO DE SERRA DA CANASTRA
CNPJ: 04.982.581/0001-65**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:01:34 do dia 18/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/11/2026.

Código de controle da certidão: **8D1E.9C2A.C213.BE81**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.982.581/0001-65
Razão Social: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO DISTRITO DE SERRA DA CANAST
Endereço: PRA CRISTINO JOSE FERREIRA 248 DISTR SERRA CANAST / ZONA RURAL / SAO ROQUE DE MINAS / MG / 37928-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2026 a 11/06/2026

Certificação Número: 2026051316504956754961

Informação obtida em 19/05/2026 09:25:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

3622

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO



POLEGAR DIREITO



Sabrina Ferreira Larindo
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **MG-23.388.281** DATA DE EXPEDICAO **17/05/2019**

NOME
SABRINA FERREIRA LARINDO

FILIAÇÃO
**WALDISOM SEBASTIAO LARINDO
JULIANA BALDUINA FERREIRA LARINDO**

NATURALIDADE **DELFINOPOLIS-MG** DATA DE NASCIMENTO **22/9/2003**

DOC. ORIGEM **NASC. LV-15A FL-1**

SERRA DA CANASTRA-MG

CPF **155.634.626-33**

Jacqueline de Oliveira Ferraz
JACQUELINE DE OLIVEIRA FERRAZ
ASSINATURA DO DIRETOR

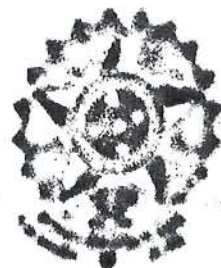
PII-1235 **1 VIA**

LEI Nº 7116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

155.634.626-33

Nome

SABRINA FERREIRA LARINDO

Nascimento

22/09/2003

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Departamento Municipal de Turismo e Cultura

Prefeitura Municipal de São Roque de Minas

CNPJ: 18.306.670/0001-04

Praça Alibenides da Costa Faria, nº 10 – Centro – Fone: (37) 3433-1228

São Roque de Minas – MG – CEP: 37.928-000

38
②

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO, COM EFETIVIDADE, DO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE

(art. 33, inciso V, alínea “b”, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002 / 2026

Objeto: Repasse Cultural para Evento Festivo

DECLARAMOS, em conformidade com o art. 33, inciso V, alínea “b” da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, para os devidos fins de direito, que a *Associação dos Moradores do Distrito de Serra da Canastra*, com sede na Praça: Cristino José Ferreira, nº 248, Centro, CEP 37.928-000, Distrito de São João Batista – Serra da Canastra – São Roque de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.982.581/0001-65, celebrou parcerias PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS, sito à Praça Alibenides da Costa Faria, nº 10, bairro Centro, CEP 37.928-000, São Roque de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob Nº 18.306.670/0001-04, para a execução do objeto Repasse Cultural para Evento Festivo, pelo período de 01 (mês), possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do Chamamento Público, ou de natureza semelhante, tendo em vista que executa serviços à comunidade a mais de um ano, devidamente comprovadas através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), apresentado juntamente com a documentação exigida no Chamamento Público em epígrafe.

São Roque de Minas/MG, 27 de maio de 2026

Eder dos Reis Simões

Eder dos Reis Simões

Secretário Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Turismo, Meio Ambiente e Agricultura



Departamento Municipal de Turismo e Cultura

Prefeitura Municipal de São Roque de Minas

CNPJ: 18.306.670/0001-04

Praça Alibenides da Costa Faria, nº 10 – Centro – Fone: (37) 3433-1228

São Roque de Minas – MG – CEP: 37.928-000

39
02

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Atesto para os devidos fins que a **Associação dos Moradores do Distrito de Serra da Canastra** CNPJ: **04.982.581/0001-65**, situado Praça Cristino José Ferreira, 248, Distrito de São João Batista, Serra da Canastra, em São Roque de Minas – MG possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e as metas estabelecidas.

São Roque de Minas, 25 de maio de 2026.

Eder dos Reis Simões
Eder dos Reis Simões

Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Cultura, Turismo, Agricultura e Meio Ambiente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO DISTRITO DE SERRA DA CANASTRA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.982.581/0001-65
Certidão n°: 48798185/2026
Expedição: 19/05/2026, às 09:34:59
Validade: 15/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS MORADORES DO DISTRITO DE SERRA DA CANASTRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.982.581/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.982.581/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/03/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES DO DISTRITO DE SERRA DA CANASTRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO PC CRISTINO JOSE FERREIRA	NÚMERO 248	COMPLEMENTO DISTR SERRA CANASTRA
CEP 37.928-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SAO ROQUE DE MINAS
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO AMOSERCANASTRA@GMAIL.COM	TELEFONE (37) 8819-7563	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/03/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/05/2026** às **09:37:09** (data e hora de Brasília).

42
02

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE
SERRA DA CANASTRA**

BANCO: 756

AGÊNCIA: 3171

CONTA/CORRENTE: 74.489-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

43
①

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENDÊNCIA

Certifico que não existe nenhuma pendência quanto à prestação de contas de subvenções, contribuições ou bem outros auxílios financeiros anteriormente liberados em nome da entidade: **Associação dos Moradores do Distrito de Serra da Canastra**, CNPJ: **04.982.581/0001-65**, situado a **Praça Cristino José Ferreira, 248, no Distrito de Serra da Canastra** em São Roque de Minas – MG. Por ser verdade dou fé e assino.

São Roque de Minas/MG, 01 de junho de 2026.

Samira Kerly Cruvinel
Samira Kerly Cruvinel
Controle Interno

Grasiela da Silva Costa
Grasiela da Silva Costa
Diretora Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.870/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

44
202


PARECER JURÍDICO

A Administração justifica a celebração do Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil “**Associação dos Moradores do Distrito de Serra da Canastra**”, através da inexigibilidade de formalização de Chamamento Público, tendo em vista que apresentadas pelo setor requisitante.

Quanto ao aspecto jurídico, encontra tipificação legal no preceituado no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

No tocante à minuta do Termo de Colaboração, sob o ângulo jurídico-formal, guarda conformidade com as exigências preconizadas para instrumentos da espécie, conforme Lei Federal nº 13.019/2014.

São Roque de Minas, 01 de junho de 2026.


Verônica Aparecida de Almeida
Procuradora do Município
OAB/MG 242.551

45
B

EXERCÍCIO DE 2026

PROCESSO Nº: 002/2026

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 002/2026

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 02.501.13.392.1301.2078.33504300

SÍNTESE DO OBJETO: REPASSE CULTURAL PARA EVENTO FESTIVO.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO DE SERRA DA CANASTRA

AUTUAÇÃO

Aos 05 dias do mês de maio do ano de 2026 nesta Prefeitura, eu, Shirley Geane de Oliveira, autuei a autorização e demais documentos que seguem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

46
BZ

PORTARIA Nº 37/2026

“NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, COMISSÃO DE SELEÇÃO, GESTOR(A) DA PARCERIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Chefe do Poder Executivo do Município de São Roque de Minas, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com inciso XI, do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, **RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação; a Comissão de Seleção e o(a) Gestor(a) das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria de Esportes, Lazer, cultura, turismo, meio ambiente e agricultura:

Representantes da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação:

Eder dos Reis Simões
Shirley Geane de Oliveira

Representantes da Comissão de Seleção:

Delma Maria dos Reis Oliveira
Michelle Prata Matos

Representantes Gestor(a) da Parceria:

Marcos dos Reis Silva

Parágrafo Único: A presidência ficará a cargo de Shirley Geane de Oliveira.

Art. 2º - O mandato da comissão será de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta das dotações existentes no orçamento.

Art. 4º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Roque de Minas, 15 de abril de 2026.

BELCHIOR DOS REIS
BELCHIOR DOS REIS
FARIA:00045809666
Dados: 2026.04.15 16:10:27 -03'00'

Belchior dos Reis Faria
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG.



47
②

ATA DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO

PÚBLICO Nº002/2026 – Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio do ano de 2026, às 17 (dezesete) horas, reuniu-se a Comissão de Seleção do município de São Roque de Minas, com a finalidade de verificar se estão presentes os elementos do art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, referente ao processo em epígrafe. Aberta a sessão, constatou-se que: A justificativa foi apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Belchior dos Reis Faria, no despacho que autorizou a abertura do processo. A parceria foi apresentada através de inexigibilidade e por entender que os serviços da Associação dos Moradores do Distrito de Serra da Canastra se adéquam à necessidade da administração. O valor do proposto para execução do Plano de Trabalho está compatível com pesquisa de mercado. Examinamos todos os documentos, a Comissão deliberou que foram apresentados os elementos constantes do art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, para firmar este Termo, a saber: Objeto da parceria: Contratação show, palco, som, iluminação e segurança; Organização da Sociedade Civil – Associação dos Moradores do Distrito de Serra da Canastra. O valor total do Plano de Trabalho é: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), onde serão repassados pela Administração Pública. Foi apresentado parecer técnico sobre o Plano de Trabalho. Foram apresentados os documentos e atendem ao princípio da legalidade. Nada mais havendo a tratar, lavrou a presente ATA, que após lida e aprovada, foi por todos assinada, e será encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, Comissão Permanente de Seleção e a Gestor da parceria do município de São Roque de Minas/MG.

Shirley Gomes de Oliveira, Belchior dos Reis Faria, Michellete Protic Matos, Idar dos Reis Junior



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

48
07

AUTORIZAÇÃO

O Prefeito do Município de São Roque de Minas, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.868/2024, conforme disposto no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

DECIDE:

DETERMINAR à Comissão de Seleção que promova a formalização de processo de **inexigibilidade de chamamento público**, na forma do disposto no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, para firmar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil – OSC: **Associação dos Moradores do Distrito de Serra da Canastra** para contratação de show, palco, som, iluminação e segurança, conforme plano de trabalho em anexo, devendo para tanto realizar todos os procedimentos administrativos para que o mesmo seja ratificado pelo Prefeito.

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declara que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

São Roque de Minas, 05 de maio de 2026.


Belehior dos Reis Faria

Prefeito Municipal



REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

49

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE SERRA DA CANASTRA.

O Município de São Roque de Minas, com sede administrativa na Praça Alibenides da Costa Faria nº10, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº N.º: 18.306.670/0001-04, neste instrumento denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, Belchior dos Reis Faria, inscrito no CPF sob o nº 000.458.096-66, e a Associação dos Moradores do Distrito de Serra da Canastra com sede administrativa na Praça Cristino José Ferreira, nº 248, no distrito de São João Batista – Serra da Canastra, inscrito no CNPJ sob o nº 04.982.581/0001-65, representado por Sabrina Ferreira Larindo, inscrito no CPF sob o nº. 155.634.626-33, doravante denominada Organização da Sociedade Civil – OSC, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 002/2026, resolve celebrar o presente Termo de Colaboração, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

1 - DO OBJETO

1.1 – O presente termo de colaboração destina-se a organização do evento Festa do Padroeiro São João Batista, o qual o recurso será utilizado na contratação de show, montagem de palco, som, iluminação e segurança.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – Ao MUNICÍPIO compete:

I – Transferir os recursos à Organização da Sociedade Civil de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante no edital, que faz parte integrante deste termo e no valor nele fixado;

II – Apreciar a prestação de contas apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada;

2.2 – À Organização da Sociedade Civil compete:

I – Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município;

Sabrina Ferreira Larindo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

50
2017

II – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.924/2025;

IV – Caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município de São Roque de Minas.

V – Mediante autorização expressa da Administração, doar os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, quando após a consecução do objeto, não for necessário para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

3 - DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – O total da parceria será de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), a ser transferido pelo Município conforme cronograma de desembolso previsto no edital, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 02.501.13.392.1301.2078.33504300.

3.2 – Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.3 – Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial, e as receitas decorrentes, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar no demonstrativo específico que integrará a prestações de contas.

3.4 – Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do Município.

3.5 – Os recursos recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil em decorrência de parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública, determinada pela administração pública, quando isenta de tarifa. Banco: 756; Agência: 3171; Conta corrente: 74.489-1

3.6 – Em caso de impossibilidade de celebração de acordo entre a Administração Pública e as instituições financeiras públicas para isenção de tarifas, é facultado à Organização da Sociedade Civil, indicar a instituição financeira e a conta bancária específica, em que serão depositados e geridos os recursos da parceria.

Sabeira Ferraz Leite



REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

51
51

4 - DAS PROIBIÇÕES

4.1 – O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:

- I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
- II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município;
- III – Transferência de recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres.
- IV – A contratação de serviços de consultoria e assessoria, com ou sem produto determinado;
- V – Contratações que se refiram exclusivamente à divulgação de eventos;
- VI – Projetos de cunho religioso, exceto a realização de eventos ou de infraestrutura relacionados ao turismo religioso, bem como aqueles reconhecidos e registrados como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial.

4.2 – É vedada a utilização dos recursos da parceria:

- I – Na realização de eventos que cobrem ingressos ou que recebam qualquer outro tipo de receita, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao respectivo órgão repassador, hipóteses que deverão estar especificadas no termo de parceria;
- II – Na realização de recepção e festas que sejam de acesso restrito ao público;
- III – Na realização de despesa de manutenção da organização de natureza contínua e que não tenha relação direta com projetos aprovados no termo de parceria;
- IV – Na aquisição ou contratação de serviços de coquetéis, bufê ou similar;
- V – No pagamento de gratificações, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, ao servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do município e da organização, inclusive, com recursos de contrapartida, dos resultantes da venda de ingressos e dos recebidos de outros parceiros, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- VI – Em finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência; salvo se autorizada mediante aditivo;
- VII – Na realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;

Valéria Farias Souto

De



REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

52
[Handwritten signature]

VIII – No pagamento a fornecedor, em data anterior ou posterior ao prazo para utilização do recurso;

IX – Para pagamento antecipado;

X – Para pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

XI – Para pagamento de publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

5 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – A prestação de contas será realizada mensalmente:

5.1.1- Prestação de contas parcial, que deverá ser encaminhada ao Município mensalmente, contendo documentação comprobatória da execução de metas e aplicação dos recursos;

5.1.2 - Prestação de contas final, que deverá ser encaminhada ao Município em até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, com os seguintes documentos:

I - Cópia do Plano de Trabalho;

II - Cópia do Termo de Parceria;

III - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

IV - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

V - Documentos de comprovação da realização das ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;

VI - Relatório de Execução Financeira do Termo de Colaboração, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

VII - Relação de pagamentos efetuados;

VIII - Execução da Receita e Despesa;

IX - Conciliação Bancária se for o caso;

X - Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;

XI - Comprovação da aplicação financeira do recurso;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Salvina Roberto Brasil

[Handwritten signature]



REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

53
②

XII - Termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao Termo de Parceria serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria.

XIII - Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:

- a) comprovantes das transferências, que deverá ser procedido em favor do credor da despesa paga;
- b) cópia dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;
- c) guia de recolhimento do saldo de recursos não aplicados;
- d) guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;
- e) outros documentos conforme a necessidade e objeto da parceria, observado o manual de prestação de contas aprovado pela Administração Municipal.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2026, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2 – A Administração deverá prorrogar de ofício a vigência deste termo, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

7 - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Este Termo poderá ser alterado, conforme disposto nos artigos 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os Parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8 - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

pl

②

②

Sabouia Ferreira Louido



REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

54
(29)

9 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1 - O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto deste Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.2. - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10 - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11 - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Debora Ferreira Lima



REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

55

12 – DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1. – A prática das condutas abaixo especificadas ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos objetos da parceria, devidamente corrigidos, pela OSC:

- I – Omissão no dever de prestar contas;
- II – Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III – Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- IV – Desfalque ou desvio de dinheiro bens ou valores públicos.

13 – DO GESTOR DA PARCERIA

13.1 – De acordo com a alínea “g” inciso V do art. 35 da Lei Federal 13.019/2014, o gestor desta parceria será Shirley Geane de Oliveira, ocupante do cargo de Assessora Especial de Cultura, lotada na Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer, Turismo, Meio Ambiente e Agricultura de São Roque de Minas.

13.2 - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público designará novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

13.3 - São impedidas de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (um) das organizações da sociedade civil partícipes.

13.4 - São obrigações do gestor:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e no caso de prestação de contas parcial no final de cada exercício ou periódicas, descrever a conformidade das metas e do objeto proposto, vinculadas às parcelas liberadas e ao cronograma de execução físico-financeiro.
- IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- V – Aplicar advertência, quando for o caso.



REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

56
02

14 - DO FORO

14.1 - O foro da Comarca de São Roque de Minas é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

14.2. – Presente controvérsia de natureza jurídica entre os partícipes, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da consultoria jurídica do município.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Turismo, Meio Ambiente e Agricultura, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

15.2 - Fazem parte deste termo, independente de transcrição:

I - O plano de trabalho aprovado na chamada pública;

E por estarem acordes, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de São Roque de Minas, 20 de maio de 2026.

Belchior dos Reis Faria

Prefeito Municipal

Sabrina Ferreira Larindo

Presidente da Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

CPF nº:

922.825.046-15

Testemunhas:

CPF nº:

449221.826.20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

57
(2)

São Roque de Minas, 20 de maio de 2025

Ofício nº.56/2026

Assunto: *REPASSE CULTURAL PARA EVENTO FESTIVO*

Prezada Srta.

Sabrina Ferreira Larindo

Associação dos Moradores do Distrito de Serra da Canastra.

Considerando que a Lei Municipal nº 1994 de 13 de abril de 2026, autoriza repasse financeiro no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), à entidade Associação dos Moradores do Distrito de Serra da Canastra, com o objetivo de formalizar Termo de Colaboração, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal 13.019, prestamos as seguintes informações:

A entidade deverá apresentar à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, turismo, Meio Ambiente e Agricultura o Plano de Trabalho elaborado conforme modelo em anexo (Anexo I).

Juntamente com o Plano de Trabalho, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - Prova de regularidade jurídica: Estatuto, contrato social ou documentos equivalentes;**
- II - Ata de posse do mandato da diretoria;**
- III - Ata de posse atual do Órgão Interno de Fiscalização Financeira;**
- IV - Certidão da Secretaria Municipal de Fazenda, atestando a inexistência de pendências quanto à prestação de contas de subvenções, contribuições ou outros auxílios financeiros anteriormente liberados;**
- V - Prova de Regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;**
- VI - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;**
- VII - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;**
- VIII – Cópia do CPF e Carteira de Identidade, devidamente autenticados, do Presidente ou representante legal da Organização da Sociedade Civil;**

Encaminhamos também, para conhecimento, a minuta do Termo de Colaboração, na forma do Anexo II, que deverá ser assinada pela entidade após aprovação do Plano de Trabalho, condicionada ainda à apresentação dos documentos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

58
②

- I – Comprovação de no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- III – Comprovação da capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- IV – Prova de propriedade ou posse legítima do imóvel, se for o caso;
- V – Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- VI – Documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da Organização da Sociedade Civil, quando essas instalações e condições forem necessárias para a realização do objeto pactuado;
- VII – Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- VIII – Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- IX – Cópia de documentos que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB.

As dúvidas poderão ser esclarecidas com a Assessora Especial de Cultura, Shirley Geane de Oliveira, contato (37) 9 8806-6394.

Atenciosamente,



Belchior dos Reis Faria

Prefeito Municipal



Shirley Geane de Oliveira
Assessora Especial de Cultura

Secretário Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Turismo, Meio Ambiente e Agricultura

Praça Alibenides da Costa Faria, nº 10 – Centro – São Roque de Minas/MG – CEP: 37.928-000
Pabx: (37) 3433-1861 – assistencia_srm Minas@yahoo.com.br

**REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

59
59

REQUISIÇÃO DE: FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA			SETOR REQUISITANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE SERRA DA CANASTRA		
			APLICAÇÃO/JUSTIFICATIVA: REPASSE CULTURAL PARA EVENTO FESTIVO		
ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DA PARCERIA	UNIT.	TOTAL
01	01	01	CONTRATAÇÃO DE SHOW, PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO E SEGURANÇA	20.000,00	20.000,00
DATA: 05/06/2025 <u>Eder dos Reis Simões</u> EDER DOS REIS SIMÕES – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DE TURISMO, ESPORTES, CULTURA, LAZER, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.					
ESTIMATIVA DE CUSTOS					
OBJETIVANDO A INSTRUÇÃO DO PROCESSO, O repasse financeiro para o Evento da Festa Tradicional de São João Batista, Nossa Senhora Aparecida e São Benedito no distrito da Serra da Canastra, demonstra a importância de investir na cultura local, promovendo a preservação do patrimônio cultural e incentivando as novas gerações com novos talentos e a diversidade cultural; A importância de garantir o acesso ao lazer, independente da condição social ou econômica. Contribui para a geração de renda, o fortalecimento do acesso a todos à arte. Este evento promoverá a socialização, o diálogo e a inclusão, além de estimular a economia local. A Cultura é um direito fundamental e um importante vetor de desenvolvimento, e o repasse financeiro para este evento demonstra o compromisso da Prefeitura Municipal, através de seu Gestor Público com a valorização da arte e da cultura regional.					
VALOR TOTAL DO PROJETO É DE R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS), CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO NO VALOR DE R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS).					
DATA: 26/06/2026 <u>Eder dos Reis Simões</u> EDER DOS REIS SIMÕES – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES, CULTURA, LAZER, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA					
PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS					
INFORMAMOS QUE EXISTE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS À CONTA DA DOTAÇÃO Nº 02.501.13.392.1301.2078.33504300					
DATA: 26/06/2026 <u>Grasiela da Silva Costa</u> GRASIELA COSTA – DIRETORA CONTÁBIL					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

60

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
RELATIVO AO PROCESSO Nº 002/2026**

Reconheço e RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público para firmar Termo de Colaboração de Contratação de show, palco, som, iluminação e segurança, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, tendo em vista o constante do presente processo.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW, PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO E SEGURANÇA	VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 ADM. PUB.
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE SERRA DA CANASTRA		
JUSTIFICATIVA: O repasse financeiro para o Evento da Festa Tradicional de São João Batista, Nossa Senhora Aparecida e São Benedito, no Distrito de Serra da Canastra, demonstra a importância de investir na cultura local, promovendo a preservação do patrimônio cultural e incentivando as novas gerações com novos talentos e a diversidade cultural; A importância de garantir o acesso ao lazer, independente da condição social ou econômica. Contribui para a geração de renda, o fortalecimento do acesso a todos à arte. Este evento promoverá a socialização, o diálogo e a inclusão, além de estimular a economia local. A Cultura é um direito fundamental e um importante vetor de desenvolvimento, e o repasse financeiro para este evento demonstra o compromisso da Prefeitura Municipal, através de seu Gestor Público com a valorização da arte e da cultura regional.		

São Roque de Minas, 18 de maio de 2026.



Belchior dos Reis Faria
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

61
G1

JUSTIFICATIVA DETALHADA DO ADMINISTRADOR AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

Justificamos a celebração do Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil Associação dos Moradores do Distrito de Serra da Canastra, através de inexigibilidade de formalização de Chamamento Público, tendo em vista que a Lei nº 13.019/2014 traz a previsão da inexigibilidade do Chamamento Público quando “a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária”, conforme abaixo transcrito:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [...] II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320/64, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

A parceria, ora proposta, contemplará o repasse financeiro para o Evento da Festa Tradicional de São João Batista, Nossa Senhora Aparecida e São Benedito no Distrito de Serra da Canastra, demonstrando a importância de investir na cultura local, promovendo a preservação do patrimônio cultural e incentivando as novas gerações com novos talentos e a diversidade cultural; A importância de garantir o acesso ao lazer, independente da condição social ou econômica. Contribui para a geração de renda, o fortalecimento do acesso a todos à arte. Este evento promoverá a socialização, o diálogo e a inclusão, além de estimular a economia local. A Cultura é um direito fundamental e um importante vetor de desenvolvimento, e o repasse financeiro para este evento demonstra o compromisso da Prefeitura Municipal, através de seu Gestor Público com a valorização da arte e da cultura regional.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, sendo seus dirigentes não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, alínea “a”, da Lei 13.019/2014.

Solicitamos a manifestação do Departamento Jurídico, que em seu parecer, manifestou-se favorável à realização do Termo de Colaboração mediante inexigibilidade de chamamento público, desde que cumprido todos os requisitos necessários na Lei nº 13.019/2014. Cabe salientar que a Associação dos Moradores do Distrito de Serra da Canastra, apresentou Plano de Trabalho nos moldes do art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014, visando a formalização do Termo de Colaboração, sendo que para isso, a entidade deverá apresentar os documentos exigidos para Parcerias com o Terceiro Setor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

62
Dr

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para celebração do Termo de Colaboração por Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Portanto, entendo que as justificativas acima mencionadas atendem o interesse público e obedecem aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que defiro a realização do Termo de Colaboração.

Essa justificativa deverá ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de São Roque de Minas, como forma de atender o artigo 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014. O extrato do Termo de Colaboração, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

São Roque de Mina, 25 de maio de 2026.



Belchior dos Reis Faria
Prefeito Municipal

Esta justificativa deverá ser publicada na mesma data da assinatura, sob pena de nulidade, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

63
67

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

A Prefeitura Municipal de São Roque de Minas, através da Comissão de Seleção, torna público o resultado do Processo nº 002/2026, Inexigibilidade de Chamamento Público, na forma que segue:

Município: São Roque de Minas.

Organização: Associação dos Moradores do Distrito de Serra da Canastra.

Objeto: Repasse Cultural para Evento Festivo.

Fundamento legal: inciso II de 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Administração Pública: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Contrapartida da Organização da Sociedade Civil: R\$ 0,00.

Justificativa: O repasse financeiro para o Evento da Festa Tradicional de São João Batista, Nossa Senhora Aparecida e São Benedito, no distrito de Serra da Canastra, demonstra a importância de investir na cultura local, promovendo a preservação do patrimônio cultural e incentivando as novas gerações com novos talentos e a diversidade cultural; A importância de garantir o acesso ao lazer, independente da condição social ou econômica. Contribui para a geração de renda, o fortalecimento do acesso a todos à arte. Este evento promoverá a socialização, o diálogo e a inclusão, além de estimular a economia local. A Cultura é um direito fundamental e um importante vetor de desenvolvimento, e o repasse financeiro para este evento demonstra o compromisso da Prefeitura Municipal, através de seu Gestor Público com a valorização da arte e da cultura regional.

Despacho de Ratificação: Prefeito Municipal.

Publicado em 25 de maio de 2026, no quadro de aviso do hall da Prefeitura Municipal, conforme Lei Orgânica Municipal nº 1.091 de 25/09/1990, art. 104 e em suas disposições gerais e transitórias, e no site oficial da Prefeitura.

São Roque de Minas 22 de maio de 2026.

Eder dos Reis Simões

Presidente da Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FÁRIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

64
002

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO RELATIVO AO PROCESSO Nº 002/2026

Município: São Roque de Minas.

Organização: Associação dos Moradores do Distrito de Serra da Canastra.

Objeto: Repasse Cultural para Evento Festivo.

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Recurso orçamentário: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Valor do Termo de Colaboração: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Vigência: 01 (um) mês.

Publicado em 25 de maio de 2026, no quadro de aviso do hall da Prefeitura Municipal, conforme Lei Orgânica Municipal nº 1.091 de 25/09/1990, art. 104 e em suas disposições gerais e transitórias, e no site oficial da Prefeitura.

São Roque de Minas, MG, 25 de maio de 2026.

Eder dos Reis Simões

Presidente da Comissão de Seleção